

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

AGT/MATÃO
46363.000082/2018-10
01/10/2018

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061617/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. **57.712.275/0001-75**, localizado(a) à Avenida Tiradentes - de 0481/482 a 1149/1150, 602, Centro, Matão/SP, CEP 15990-185, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI**, CPF n. 981.722.558-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/10/2018 no município de Matão/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - de 821/822 a 1469/1470, 1425, edifício, Centro, Matão/SP, CEP 15990-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO GERALDO GIANNINI**, CPF n. 048.308.558-86, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/10/2018 no município de Matão/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061617/2018, na data de 31/10/2018, às 11:00.

_____, 31 de outubro de 2018.


JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO


ANTONIO GERALDO GIANNINI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

PROTOCOLO
POSTO ATENDIMENTO
DO TRABALHO
MATÃO/SP


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061617/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/10/2018 ÀS 11:00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins e aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 14h20min, observando-se a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados:

MÊS DE MARÇO/2019

Dia 05 (Terça-Feira - Carnaval) – das 08h00min às 13h00min (As horas não trabalhadas serão compensadas).

MES DE ABRIL/2019

Dia 19 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO

Dia 21 (Domingo de Páscoa e Feriado de Tiradentes) – das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE MAIO/2019

Dia 01 (Quarta-Feira – Dia Mundial do Trabalho) – FECHADO.

MES DE JUNHO/2019

Dia 20 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – Fechado.

MES DE JULHO/2019

Dia 09 (Terça-Feira - Revolução Constitucionalista) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE AGOSTO/2019

Dia 06 (Terça-Feira – Feriado Municipal - Padroeiro da Cidade) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Terça-Feira – Feriado - Aniversário de Matão) – 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE SETEMBRO/2019

Dia 07 (Sábado – Feriado - Independência do Brasil) – Horário normal de funcionamento com acréscimo de 100%.

MES DE OUTUBRO/2019

Dia 12 (Sábado – Feriado - Padroeira do Brasil) – Horário normal de funcionamento com acréscimo de 100%.

MES DE NOVEMBRO/2019

Dia 02 (Sábado – Finados) - Horário normal de funcionamento com acréscimo de 100%.

Dia 15 (Sexta-Feira – Proclamação da República) - Horário normal de funcionamento com acréscimo de 100%.

MES DE DEZEMBRO/2019

Dia 25 (Quarta-Feira – Natal) – FECHADO

MES DE JANEIRO/2020

Dia 01 (Quarta-Feira – Confraternização Universal) – FECHADO

2ª- TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

3ª - Os empregados contratados para trabalhar enquadrados no artigo 58-A da CLT "Regime de Tempo Parcial", cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, não poderão realizar horas extras.

4ª - Para a aplicação dos horários e termos da presente Convenção será necessário a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.

5ª - Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

A

B

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DE HORAS DE CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no "Banco de Horas" de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada, diferente ao fixado no presente acordo, referente ao calendário do comércio, somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal) e (Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos, também fica acordado que para obter as vantagens do calendário a empresa tem que estar de acordo com as cláusulas da convenção coletiva;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva.



JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO



ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

ANEXOS ANEXO I - ATA SUPERMERCADOS_2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)